

RELATORIA:	DMV
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 023/2018
OBJETO:	IMPLANTAÇÃO DE LINHA – VERDE TRANSPORTES LTDA
ORIGEM:	SUPAS/ANTT
PROCESSO(S):	50500.491277/2017-23
PROPOSIÇÃO DMV:	PELO DEFERIMENTO
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido administrativo protocolado pela empresa Verde Transportes Ltda., por meio do qual solicita a implantação da linha Guarantã do Norte (MT) / Altamira (PA), com os seguintes mercados:

- Guarantã do Norte (MT) / Altamira (PA);
- Guarantã do Norte (MT) / Novo Progresso (PA);
- Guarantã do Norte (MT) / Trairão (PA);
- Guarantã do Norte (MT) / Itaituba (PA); e,
- Guarantã do Norte (MT) / Rurópolis (PA).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes



Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização. Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 10.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Quanto ao impacto na operação de mercados existentes, em consulta ao sistema SGP, a área técnica constatou que o mercado solicitado não é operado como mercado principal de outras autorizatárias.

Desta forma, de acordo com a análise realizada pela SUPAS, vê-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Guarantã do Norte (MT) - Altamira (PA) e suas seções.

M A

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado que defira o pedido da empresa Verde Transportes Ltda. para a implantação da linha Garantã do Norte (MT) / Altamira (PA), com os mercados solicitados.

Brasília, 18 de janeiro de 2018



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 18 de janeiro de 2018

Ass.: *Priscilla M. de Oliveira*

Priscilla Nunes de Oliveira
Matrícula SIAPL nº 2.127.612
Assessora - DMV